CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023 Edição 158

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 606/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Define a Unidade Padrão Fiscal (UPF) e Unidade de Referência (UFIR) para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2024, no valor de R$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos), em consonância com a Resolução nº 3/2023/GAB/CRE de 13/12/2023, para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 2º Fica definido no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para o exercício de 2024, no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 3º - º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 9915

DECRETO N.º 603/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Maricelia Ferreira da Silva."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **Maricelia Ferreira da Silva,** matricula 31038**,** por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011.

Parágrafo Único - A prorrogação da licença perdurará pelo período de 90 (noventa) dias e excedendo esse prazo, sem remuneração.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

III - Padronizar e monitorar os pedidos e processos de compras;
IV - Coordenar as atividades de análises de processos;
V - Realizar abertura dos processos, emitindo guias, boletos, faturas etc. E acompanha-los até a conclusão dos pagamentos;
VI - Realizar a emissão de solicitação de compra, pedido de empenho, CND'S e demais documentos necessários à correta instrução processual;
VII - Acompanhar e solicitar do fornecedor o envio das notas fiscais/faturas e demais documentos necessários ao pagamento.
VIII - Solicitar pagamento e pedido de liquidação dos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
IX - Monitorar os processos de compras;
X - Realizar a prestação de contas durante a execução processual, bem como antes do seu encerramento.
XI - Elaborar minutas, Termo de Referência e outros documentos correlatos às atividades de centralização, quando for o caso;
XII - Conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes;
XIII - Controlar os prazos dos contratos, juntamente com o gestor e fiscal do contrato das unidades administrativa da SEMSAU;
XIV - Orientar o Gestor e Fiscal de contrato quanto à fiscalização e acompanhamento dos serviços;
XV - Organizar e responder os documentos encaminhados à Secretaria de Saúde, a fim de encaminhar a órgãos competentes;
XVI - Prestar esclarecimentos aos demais setores da SEMSAU;
XVII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Seção XLIV
Coordenadoria de Planejamento das Compras e Estudo Técnico

I. Coordenar a elaboração projetos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Realizar estudos e pareceres dentro da área de abrangência, bem como, prestação de esclarecimentos junto ao Ministério Público, ao TCE/RO, e demais órgãos quando solicitado;
III. Coordenar as atividades de administração do suprimento de materiais;
IV. Estudar e propor instruções relativas a compras;
V. Recepcionar e analisar os pedidos de compras;
VI. Instaurar processo de compras;
VII. Monitorar pedidos e processos de compras;
VIII. Gerenciar as atas de registros de preços pertinentes à secretaria de saúde;
IX. Monitorar prazos de entregas;
X. Conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes;
XI. Prestar esclarecimentos aos demais setores da SEMSAU;
XII. Organizar e responder os documentos encaminhados à Secretaria de Saúde, a fim de encaminhar a órgãos competentes;
XIII. Coordenar as atividades do de análises de processos;
XIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Seção XLV

Superintendência de Execução Administrativa e Análise de Processos

I - Implementar a centralização das compras e serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Articular com as demais unidades administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para definições de padronizações e centralização dos procedimentos operacionais nas aquisição e contratações;
III - Realizar estudos e análises visando à padronização e aperfeiçoamento das atividades;
IV - Implantar a adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento continuo;
V - Pesquisar e acompanhar as mudanças nas regulamentações e normativas para embasamento das compras e contratações públicas, visando a vantajosidade para administração;
VI - Supervisionar o controle e análise dos processos de compras/serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - Auxiliar na elaboração do demonstrativo da evolução mensal da despesa com pessoal, observando os percentuais determinados pela legislação em vigor;
VIII - Coordenar as demais unidades da secretaria quanto aos procedimentos de instrução processual, tramitação e acompanhamento;
IX - Elaborar pareceres administrativos em sua área de abrangência;
X - Estudar e propor instruções relativas às contratações;
XI - Conhecer a legislação de licitações e contratos vigentes;
XII - Coordenar os servidores subordinados ao órgão, podendo distribuir tarefas e delegar funções
XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XLVI
Divisão de Estatística Hospitalar

I. Assessorar nos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
II. Cooperar com a equipe técnica da secretaria de saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde;
III. Elaborar relatórios com informações pertinentes ao departamento para subsidiar a elaboração dos Relatórios quadrimestrais e de gestão, bem como, os demais relatórios que ser fizerem necessário à elaboração de projetos, prestação de contas e outros;
IV. Coordenar a logística do transporte sanitário;
V. Elaborar e manter atualizado o projeto de transporte sanitário do Município;
VI. Coordenar as escalas de agendamentos de consultas e exames;
VII. Coordenar, monitorar, atualizar as informações nos sistemas do Ministério da Saúde SISREG e outros;
VIII. Coordenar as atividades de agendamentos da Telemedicina;
IX. Desenvolver ações conjuntas com os Coordenadores e demais órgãos municipais e estaduais para garantir melhor atendimento aos usuários;
X. Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
XI. Capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;
XII. Atendimento ao público;
XIII. Executar outras atividades correlatas.

Protocolo 9962

LEI MUNICIPAL Nº 3.313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.075, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Municipal nº 2.837, de 15 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera as Leis Municipal nº 3.075, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Municipal nº 2.837, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os auxílios transporte, alimentação e saúde, respectivamente.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 2.837, de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O auxílio-alimentação será concedido em forma de ticket alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), sendo este atualizado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal."

Art. 3º Altera o *caput* do art. 11 da Lei Municipal nº 2.837, de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O valor instituído para a concessão do auxílio-saúde será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, sendo este reajustável anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal."

Art. 4º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.075, de 24 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido, auxílio-transporte no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pimenta Bueno - RO, 22 de dezembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 9963

Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**3.313**	**03/01/2024**

ID: **983541**
CRC: **0D3DAD1E**
Processo: **55-3781/2023**
Usuário: **GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA**
Criação: **03/01/2024 09:29:42** Finalização: **03/01/2024 09:32:12**

Processo

Documento

MD5: **7A3ACFF54C64BF1578B1DEFA974CB6D4**

SHA256: **903B1353A29CFD73830293BEDDF80B95C59A6AE5798553EB0A1BFF4D9760E075**

Súmula/Objeto:

Altera a Lei Municipal nº 3.075, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Municipal nº 2.837, de 15 de dezembro de 2021.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	03/01/2024 09:29:42

ASSUNTOS

Alteração de lei	03/01/2024 09:29:42

CIENTES

MARCIA PEREIRA RIOS	03/01/2024 09:46:40
CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI	04/01/2024 09:19:06
CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI	04/01/2024 10:16:40
MARCIA PEREIRA RIOS	04/01/2024 11:46:25
CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA	05/01/2024 14:09:46
VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES	08/01/2024 08:10:31
MAYCON MIZUHIRA ENDO	08/01/2024 12:17:36
EDGAR APARECIDO FERREIRA	06/02/2024 11:54:27

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 983541 e o CRC 0D3DAD1E.